

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 5/8/2010 às 13:35  
*(Liceo)* / estagiário

MPV-497



00035

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/08/2010	proposição Medida Provisória nº 497, de 2010.
--------------------	--

Autor Deputado Darcísio Perondi / P.M.D	nº do prontuário
--	------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 22 e parágrafos da presente Medida Provisória.

### Justificação

A Medida Provisória n.º 497, como o próprio preâmbulo dispõe, trata, em breve síntese, da "desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM...".

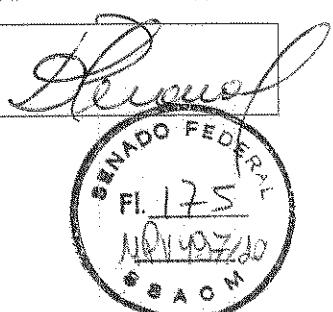
Foi inserido o artigo 22, no corpo da Medida Provisória, equiparando as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Conforme nota à imprensa divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, supõe-se que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada destas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma outra característica de interdependência, afirmando que tal prática erode a base de cálculo das contribuições.

A ser confirmado o texto do citado artigo 22, haverá substancial aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, ocasionando aumento de preços que podem ultrapassar a casa de dois dígitos, refletindo fortemente no aumento da inflação.

Ora, tal iniciativa vem a contrariar a atual política econômica do Governo e seus constantes esforços em manter a estabilidade de preços, pelo impacto nos preços finais desses produtos, o que afigura-se contrário ao interesse público. Este argumento, aliás, foi o argumento que sustentou voto anterior do Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre o mesmo tema, através da mensagem n. 973, quando da conversão da Medida Provisória 219 na Lei n. 11.051/04, cujos principais trechos se destacam:

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de agosto de 2010	Deputado Darcísio Perondi
--------------------------------	---------------------------





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
04/08/2010

proposição  
**Medida Provisória nº 497, de 2010.**

Autor

**Deputado Darcísio Perondi**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Inicialmente, cabe informar que o citado dispositivo legal tem o objetivo de evitar a prática de elisão fiscal ao longo da cadeia de fabricação e distribuição de produtos sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apenas no produtor ou importador, ou seja, produtos que tiveram as alíquotas das contribuições reduzidas a zero nas fases de comercialização (atacado e varejo).

(...)

Porém, devido à grande variedade de produtos envolvidos e das características próprias da cadeia de produção de cada um, detectou-se, na redação adotada para o dispositivo, um potencial impacto nos preços finais desses produtos.

"Logo, o art. 11 do projeto de lei de conversão afigura-se contrário ao interesse público por ir de encontro à necessária de estabilidade de preços que norteia a política econômica atual."

Provocar o aumento de preços em produtos básicos e fundamentais para o consumo, tais como: sabonetes, cremes dentais, desodorantes, escovas de dente, protetor solar, dentre outros, que só recentemente se tornaram acessíveis às classes menos favorecidas da população (C, D, E), é retirar delas esses benefícios, fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar, sem contar o fato de que eventual pretensão de aumento de arrecadação restará frustrada, em razão da inevitável redução do volume de vendas.

O próprio Governo Federal tem como caro este contexto em diversos programas sociais, tais como o "Brasil Soridente" que busca dar acesso a itens básicos para a saúde bucal para as camadas carentes da população.

Ademais, não deve a Secretaria da Receita Federal do Brasil partir de hipotéticos casos de "subfaturamento" praticado por "algumas" empresas, conforme sua nota à imprensa, para propor tal correção. Para enfrentar tais distorções, caso existentes, há ferramentas jurídicas já disponíveis para fiscalização e autuação dos eventuais infratores, o que dispensa a proposta de alteração legislativa e se evita o aumento desproporcional e generalizado da carga tributária dos setores da economia sob o regime monofásico de incidência do PIS/COFINS.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de agosto de 2010

Deputado Darcísio Perondi

*Darcísio Perondi*  
176  
NOV 09/10  
SSACM



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/08/2010	proposição <b>Medida Provisória nº 497, de 2010.</b>
--------------------	---

Autor <b>Deputado Darcísio Perondi</b>	nº do prontuário
---	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Deve-se evitar o agravamento da carga tributária sobre setores essenciais e já fortemente tributados, o que acabará por inibir investimentos, gerar desemprego, forçar a inflação, prejudicando o consumidor final desses produtos e consequentemente a população como um todo.

O referido dispositivo legal, ainda viola o artigo 170, da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

De fato, o artigo 22 proposto está em descompasso com a política econômica e social do País e com a Constituição Federal, o que torna a presente emenda necessária para corrigir essa perversa distorção.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de agosto de 2010

Deputado Darcísio Perondi

